



ABRADEE

## **Contribuição para a CP 019/19**

**Assunto:** Consulta Pública com a finalidade de obter subsídios à consolidação e ao aprimoramento dos regulamentos associados à classificação das instalações de transmissão, condições de acesso e conexão ao sistema de transmissão.

**Processo:** 48500.000893/2019-05

**Nota:** As perguntas a seguir estão contextualizadas na Nota Técnica nº 47/2019-SRT/ANEEL, de 12/07/2019. Recomendamos a leitura das seções para melhor compreensão.

### **Seção III.2**

**Pergunta 1:** O comando de reclassificação de instalações em tensão igual ou superior a 230 kV que se tornarem de uso comum para Rede Básica está adequada do ponto de vista de alocação de custos a quem os causa? Quais os benefícios para a Rede Básica na incorporação dessas instalações?

Resposta:

**Pergunta 2:** Considerando os riscos envolvidos para as transmissoras, bem como as dificuldades que envolvem a conexão de geradores no cenário atual, é adequado manter a previsão legal e normativa de implantação de novas ICG?

Pág. 2 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Resposta:

**Pergunta 3:** Os critérios de classificação das Instalações de Transmissão como Rede Básica, DIT e ICG estão suficientemente precisos e delimitados? Em caso negativo, citar os pontos que necessitam de aprimoramento quanto à classificação.

Resposta:

Entendemos que os critérios de classificação e delimitação das Instalações de Transmissão classificadas como DIT devem ser aprimorados. Atualmente, estas classificações, cujos processos não possuem fluxo bem definido, geram incertezas durante o processo de acesso, pois levam a diferentes requisitos de supervisão e controle aos acessantes do sistema de distribuição de alta tensão. O detalhamento acerca desses pontos é apresentado na questão de número 15.

O critério para classificação como Rede Básica é claro. Porém, mesmo que a REN 67/2004 traga as definições de DITs, há certa dificuldade principalmente no acesso à informação sobre a propriedade e a diferenciação entre transmissão e distribuição das instalações em tensão abaixo de 230 KV, dado que o acessante precisa assinar CCT com a transmissora e CUSD com a distribuidora.

Após transferência de instalações para a rede básica, existem certas dúvidas com relação às reclassificações de ICG e DIT, assim entendemos ser necessário alterações nos normativos para que considerem detalhes sobre as instalações compartilhadas, estipulando obrigações e responsabilidades para os agentes envolvidos no processo.

O detalhamento acerca desses pontos é apresentado na questão de número 15.

### **Seção III.3**

**Pergunta 4:** Em busca de maior clareza e simplicidade na consolidação dos atos normativos, qual a forma de estruturação do tema que melhor se adequa a esse objetivo?

Resposta:

Pág. 3 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Para que o acesso à informação seja mais fácil e transparente, entendemos que a consolidação das normas deve ser realizada por tipo de acessante. Dentro desta estruturação, por tipo de acessante, os diferentes tipos de instalação devem ser segregados.

Normalmente, não é primordial para uma classe de acessante entender a regra para outra classe. Inclusive, a chance de acontecer um entendimento equivocado da regra, ou uma confusão quanto à aplicação da norma, é maior quando são tratados diferentes tipos de acessantes na mesma regra.

Ainda considerando a alternativa aqui proposta, uma incrementação que pode simplificar o acesso à informação seria incluir as condições de acesso para todas as classes de acessantes e todos os tipos de instalação na mesma normativa.

Uma alternativa seria que os respectivos contratos fossem padronizados pela ANEEL, conforme representado na tabela a seguir. Por exemplo, no caso de Distribuidora acessante, no acesso à Rede Básica e às DIT, seria possível a padronização do CCT, já no acesso a outra Distribuidora, padronização do CUSD e do CCD.

<b>Acessante</b>	<b>Tipo de Instalação</b>	<b>Contratos</b>
Distribuidora	Rede Básica	Padronização de Contrato CCT
	DIT	Padronização de Contrato CCT
	Distribuição	Padronização dos Contrato e CCD

**Pergunta 5:** A Resolução Normativa nº 56, de 2004, estabelece procedimentos específicos para o acesso aos sistemas de transmissão e de distribuição pelas centrais geradoras participantes do PROINFA. Dado o novo contexto de competitividade e diretrizes dos leilões de geração, esses procedimentos específicos de acesso ainda são necessários? Sim ou Não. Justifique a sua resposta.

Resposta:

#### **Seção III.4**

**Pergunta 6:** Existe algum outro documento que poderia ser suficiente para dar segurança à transmissora

Pág. 4 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

e permitir as tratativas de acesso com os acessantes, que não seja o parecer de acesso?

Resposta:

**Pergunta 7:** Quais os prazos adequados para cada etapa do processo de acesso? E quais as etapas poderiam ser realizadas paralelamente, de forma que esses prazos fossem minimizados? Apresentar evidências que justifiquem os prazos indicados.

Resposta:

Para o processo de acesso de DISTRIBUIDORAS entendemos que os prazos para emissão do parecer de acesso estão adequados. Outrossim, segundo nosso entendimento, o processo de assinatura do CCT não pode ser realizado paralelamente com a emissão do parecer de acesso, visto que o CCT deverá contemplar as instalações de conexão definidas no próprio parecer. Com a finalidade de diminuir as diversas solicitações de revisão do parecer de acesso e agilizar este o processo de assinatura dos CCTs, sugerimos que o prazo de validade do parecer de acesso seja estendido de 90 para 120 dias.

✓ 30 dias: Resposta do ONS sem necessidade de ampliações e reforços;

✓ 120 dias: Resposta do ONS quando identificada a necessidade de reforços;

✓ 120 dias: Validade do Parecer De Acesso.

#### **Seção III.4.1**

**Pergunta 8:** Atualmente, visando agilizar o processo de acesso, quais os estudos para emissão do Parecer de Acesso poderiam ser realizados em etapa posterior à celebração dos contratos e definição do ponto físico de conexão do acessante?

Pág. 5 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Resposta:

#### **Seção III.4.1.1**

**Pergunta 9:** Para o leilão de margem está sendo adotada a antecipação da celebração do CUST/CCT em relação à emissão do Parecer de Acesso. Quais as vantagens e/ou desvantagens dessa alteração?

Resposta:

**Pergunta 10:** A responsabilidade pelo custeio de eventual necessidade de substituição de disjuntores e eventuais reforços causados exclusivamente pela geração negociada no leilão de margem deveriam ser arcadas pelo gerador vencedor do leilão? Sim ou não. Justifique sua resposta.

Resposta:

**Pergunta 11:** O rito estabelecido nas diretrizes dos leilões de margem leva a condições de acesso

Pág. 6 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

diferentes para empreendimentos no Ambiente de Contratação Livre - ACL e no Ambiente de Contratação Regulada - ACR. Na sua opinião, deve-se definir prioridade para a conexão de empreendimentos do ACR em detrimento do ACL? Sim ou não. Justifique a sua resposta.

Resposta:

**Pergunta 12:** O que poderia ser feito para redução do número de solicitações de alteração do ponto de conexão após leilão?

Resposta:

#### Seção III.4.2

**Pergunta 13:** A base legal de acesso aos consumidores à Rede Básica precisa ser alterada de modo a atender a otimização dos processos produtivos e simplificar o acesso de um conjunto de consumidores (condomínio) com atividades interdependentes? Caso afirmativo, de que forma?

Pág. 7 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Resposta:

### **Seção III.4.3**

**Pergunta 14:** Como melhorar o comprometimento das distribuidoras no planejamento setorial de forma que a expansão da distribuição seja compatível com a expansão da transmissão?

Resposta:

As Distribuidoras se comprometem com o planejamento setorial na participação ativa dos Estudos de Expansão da Transmissão no âmbito dos GET da EPE, além dos processos de previsão de carga e estudos elétricos do ONS. Assim, o plano de obras da distribuidora visa garantir o atendimento de qualidade de seus consumidores e acompanhar o crescimento do seu mercado.

A ANEEL deveria avaliar a possibilidade de criação de um normativo da EPE, semelhante ao PRODIST e PROCEDIMENTOS DE REDE do ONS, onde constem os módulos específicos com premissas a serem adotadas nos estudos de planejamento setorial, além de deixar claro os critérios para os agentes.

O fluxo da Figura 7 não corresponde à realidade que vem ocorrendo. Atualmente as Transmissoras tem a liberdade de adiantar a obra de forma unilateral, o que incentiva os investimentos (reconhecimento em RAP anual), enquanto as distribuidoras alocam seus investimentos depreciados na RTP (risco de mercado).

Para melhoria do processo de expansão da distribuição associada às obras de transmissão, existe necessidade de antecipação da definição destas obras, propostas inicialmente nos estudos do MME e consolidadas pelos estudos do ONS, pois ocorre a definição de obras com data de necessidade insuficiente para cumprimento das etapas necessárias de realização dos leilões de transmissão e execução das obras no sistema de transmissão e/ou no sistema de distribuição até a data de necessidade destes reforços.

Ainda, de acordo com a legislação vigente, a data limite para entrada em operação das novas instalações de transmissão que possuem impacto nas instalações de distribuição, é definida sem consulta prévia aos futuros acessantes destas instalações, resultando em dificuldades no processo de planejamento e execução das obras de responsabilidade das distribuidoras.

Pág. 8 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

No processo de obtenção do Termo de Liberação Parcial - TLP é comum a transmissora declarar como pendência impeditiva de terceiros a não conexão do sistema das distribuidoras (acessantes) à subestação de transmissão a ser integrada ao SIN. Com o objetivo de corrigir esta falha em relação ao processo de concessão e conexão das novas subestações de transmissão aos sistemas de distribuição, têm-se adotado, ainda que em caráter de excepcionalidade, consulta às distribuidoras acessantes dos prazos necessários para a execução das obras nos sistemas de distribuição, anterior à publicação dos editais dos leilões de transmissão.

Porém, os relatórios necessários para realização dos leilões de novas subestações de transmissão não definem a localização do terreno destinado a ela, mas sim delimita uma região geográfica, sendo geralmente um círculo de raio de alguns quilômetros, a partir de uma coordenada de referência. Ressalta-se que esta análise não leva em consideração possíveis complicações para que os acessantes possam efetivamente concretizar com sucesso e no tempo adequado o acesso aos novos ativos do Sistema Interligado Nacional.

Geralmente as prospecções técnica e comercial (negociação e compra) para a aquisição do terreno onde será construída a nova subestação ocorrem após a assinatura dos contratos de concessão e podem levar meses e, dependendo do caso, se estender por anos.

Após a aquisição do terreno por parte do vencedor do leilão, os futuros acessantes terão ainda que aguardar os estudos, que são de inteira responsabilidade do vencedor do leilão, nos quais serão definidas informações de suma importância para início do processo por parte dos acessantes como, por exemplo, a localização do pórtico para conexão dos futuros acessantes (linhas de distribuição de alta tensão).

Somente após a definição do layout dos bays de linha da subestação, as distribuidoras acessantes poderão iniciar os estudos de sua responsabilidade, como, por exemplo, no caso de uma linha de distribuição de alta tensão, o traçado e projeto preliminar, questões fundiárias e ambientais, bem como eventuais travessias de rodovias, ferrovias, rios, etc. Outrossim, é comum que as linhas de responsabilidade dos acessantes tenham extensão bem superior à linha de transmissão necessária à conexão da futura subestação ao SIN. O mesmo não se dá para o vencedor do leilão de transmissão, que pode iniciar tratativas comerciais para a aquisição dos equipamentos da subestação mesmo sem definição do terreno.

Deste modo, apesar das distribuidoras já estarem plenamente comprometidas com o planejamento setorial, é necessária a compatibilização na definição das datas para entrada em operação das novas instalações de transmissão e prazos necessários para realização das obras de responsabilidades das distribuidoras acessantes destas instalações, considerando as informações de responsabilidade das transmissoras, necessárias para início dos projetos e tratativas fundiárias e ambientais que viabilizem a execução destas obras nos prazos determinados, além da proposição de leis que garantam a aplicabilidade das Declarações de Utilidade Pública associadas a estas obras, pois é comum o questionamento destes atos administrativos através de processos judiciais que se prolongam, não culminando muitas vezes em imissão na posse, levando à postergação dos prazos de conclusão das obras.



Pág. 9 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

### **Seção III.4.3.1**

**Pergunta 15:** Quais são os pontos positivos e negativos na flexibilização dos critérios de conexão de distribuidoras às instalações de transmissora, permitindo que as concessionárias de distribuição implantem as instalações destinadas à sua conexão por meio de seccionamento de linhas de transmissão classificadas como DIT, incluindo a transferência da linha seccionada da transmissora para a distribuidora? Existem outras ações possíveis no sentido de evitar a expansão das DIT? Justifique sua resposta.

Resposta:

CPFL: A incorporação das DIT de uso exclusivo ao sistema elétrico das distribuidoras trará maior agilidade e isonomia no atendimento aos acessantes, além do melhor planejamento e alinhamento de cronogramas de expansão e reforços, menor complexidade das interfaces de proteção e automação entre os agentes, melhor coordenação das equipes de manutenção e operação, resultando em melhorias para o consumidor com redução da burocracia e aumento dos investimentos nestes sistemas. Outra ação seria a transferência total das DIT para as distribuidoras, elevando os benefícios citados anteriormente com direcionamento dos interesses (incluindo investimentos) de acordo com a característica de cada instalação de transmissão e agente.

Conforme REN 068/2004, a conexão por meio de seccionamento de linha integrante das DIT deverá ser autorizada em favor da concessionária de transmissão proprietária da linha. Ainda, no caso de consumidores livres, centrais geradoras, ou importador e/ou exportador de energia, a seu critério poderá implementar o módulo geral, o barramento, o módulo de manobra para sua conexão, as entradas e as extensões de linha, associados ao seccionamento, transferindo à concessionária de transmissão proprietária da linha seccionada as entradas e as extensões de linha associadas ao seccionamento, os equipamentos necessários para adequações nos terminais da linha seccionada, referentes aos sistemas de telecomunicação, proteção, comando e controle, e sobressalentes necessários à manutenção das instalações a serem transferidas.

Citando o exemplo de um gerador instalado na área de concessão da distribuidora com conexão em seccionamento de linha classificada como DIT, temos conforme regulamentação atual:

- Propriedade da distribuidora: módulo geral, barramentos, módulos de manobra e conexão do gerador da subestação seccionadora;
- Propriedade da transmissora: entradas de linha na subestação seccionadora, extensões da linha acessada e equipamentos necessários para adequações nos terminais da linha seccionada;
- Propriedade do gerador: linha de uso exclusivo a partir da subestação seccionadora até a subestação da usina.

Pág. 10 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Esta condição resulta, além da expansão das DIT, de necessidade de compartilhamento das instalações entre transmissora e distribuidora na subestação seccionadora. Caso o gerador esteja localizado próximo à linha seccionada (sem necessidade de ramal de conexão), temos na mesma instalação ativos de propriedade da transmissora, distribuidora e gerador.

A Resolução Normativa nº 758/2017 definiu a lista das DIT de uso exclusivo que deveriam ser incorporadas ao Ativo Imobilizado das distribuidoras na sua primeira revisão tarifária ordinária subsequente a 1º de janeiro de 2019, porém a Resolução Normativa nº 781/2017 excluiu da lista as DIT abrangidas pela PRT MME nº 120/2016.

Em suas contribuições da Audiência Pública nº 041/2015, que resultou na REN nº 758/2017, as distribuidoras demonstraram a preocupação com a qualidade das rotinas de operação e manutenção das transmissoras, as diferenças nas regras de acesso aplicáveis aos acessantes em mesmo nível de tensão e quanto as incertezas em relação às responsabilidades pela expansão das DIT. Ainda, reforços e/ou melhorias autorizadas às DIT autorizadas, comprometendo a qualidade ao fornecimento de energia elétrica e restringindo o pleno desenvolvimento (crescimento vegetativo e/ou novos acessos) nas regiões atendidas por DIT, sendo reflexo da sinalização no sentido de evitar a expansão das DIT por parte das transmissoras.

Deste modo, independente do tratamento dado às DIT de uso compartilhado, deve ser definida a transferência compulsória das DIT de uso exclusivo para as distribuidoras.

Existem uma série de pontos que devem ser alinhados. O adiantamento na transferência de DIT deve ser equacionado, pois levaria em consideração os seguintes pontos:

- Depreciação (por se adquirir em um tempo anterior a revisão tarifária)
  - Manutenção (Aumento de OPEX da Distribuidora)
  - Perdas elétricas a serem absorvidas pela Distribuidora (poderia impactar diretamente na % de perdas técnicas reconhecidas pela ANEEL)
  - Antecipação de investimentos por parte da Distribuidora (Investimentos que iam ser repassados à transmissora em um tempo diluído, deverão ser realizados pela distribuidora sem reconhecimento dos ativos até a próxima revisão tarifária)
  - Execução do projeto e obra por parte da Distribuidora (Planejamento por parte da distribuidora para execução da obra)
  - Cronograma de transferência de DIT (O tempo considerado para a transferência da DIT pode demorar anos)
- Como ponto positivo, traria maiores liberdades na execução das obras.

Para conexão à rede de transmissão mediante ligação a barramento de SE considerada DIT, entendemos que questões relacionadas às responsabilidades da obra devem ser melhor definidas, como por exemplo:

Qual é o significado de Instalação?

Pág. 11 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Qual é o significado de Adequação?

Qual o significado de Alteração?

Do ponto de vista da Transmissora o significado de instalação parte do processo micro ("apertar o parafuso"). Já do ponto de vista da Distribuidora a instalação ser executada devem ser considerados uma série de etapas prévias (que deveriam ser de responsabilidade da Transmissora).

Outro item que deve ser aprimorado refere-se à classificação das instalações do Sistema Interligado Nacional (SIN) que compõem a Rede de Supervisão do ONS, conforme Manual de Procedimentos da Operação (Módulo 10 - Submódulo 10.18). Os critérios utilizados para a definição da relação de subestações, linhas de transmissão e equipamentos do Sistema Interligado Nacional (SIN) que compõem a Rede de Supervisão do ONS estão definidos pelo Submódulo 23.2 dos Procedimentos de Rede – “Critérios para definição das redes do Sistema Interligado Nacional”. Entretanto, as análises que subsidiam a classificação das instalações baseiam-se em simulações de contingências considerando inclusive o sistema das distribuidoras, mas sem a participação destas nas simulações e análises de resultados. Também não há divulgação dos casos e resultados simulados, resultando em diferentes classificações para instalações de distribuidoras da mesma região elétrica. Salienta-se que estas classificações muitas vezes equivocadas, impõem às instalações das distribuidoras requisitos de supervisão e controle para a operação muitas vezes incompatíveis com a característica do negócio de apuração dos indicadores de qualidade do atendimento e fornecimento de energia aos consumidores conectados aos seus sistemas.

Pág. 12 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

**Pergunta 16:** Os procedimentos de acesso à Rede Básica se diferem por tipo de acessante. Quais procedimentos deveriam ser alterados e/ou adotados como melhores práticas, em busca de simplicidade

e maior uniformidade no tratamento entre diferentes acessantes?

Resposta:

### **Seção III.5**

**Pergunta 17:** Em quais aspectos a regulamentação pode ser aprimorada para equilibrar a negociação do CCT entre acessantes e transmissoras?

Resposta:

A REN 815/2018 representou um avanço nas negociações entre acessantes e transmissoras. No entanto, entendemos que ainda há espaços para aprimoramentos, como por exemplo, a inclusão nos procedimentos de rede de uma minuta padrão de CCT, de forma a tornar o processo mais transparente junto às Transmissoras e tornar a negociação mais ágil. Além disso, há necessidade de que sejam implementados prazos para que, a partir da solicitação do acessante ou da emissão do parecer de acesso, a transmissora envie a minuta e para que as partes possam concluir as assinaturas do CCT, com eventuais penalidades pelo não cumprimento.

Outro ponto de avaliação de CCTs firmados no passado, identificaram encargos de conexão que não estão sendo reconhecidos na composição da TUSD. Também foram identificados CCTs em processo de assinatura com cláusulas e valores discordantes com a legislação vigente.

Apesar da REN 443/2011 (Melhorias e Reforços) definir o processo de acesso, existem problemas não identificados no processo de obtenção da RAP autorizada à Transmissora pela ANEEL.

Abaixo são apresentados os tipos de módulos de conexão com custos definidos como encargos de conexão em contratos de CCT e não reconhecidos na composição da Tarifa das Distribuidoras:

- ✓ Módulo de conexão de linha de transmissão em barramento de DIT em subestação de transmissora

Pág. 13 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

- ✓ Implantação de torre de derivação em linha de transmissão existente para conexão de subestação da distribuidora em derivação de ramal das DIT e adequação do terminal de LT acessada;
- ✓ Instalação ou substituição de TPs e TCs para sistema de medição (SMF) em subestação de rede básica, em conformidade com a REN n°67/2004.
- ✓ Adequação de módulo de conexão de linha de transmissão em subestação das DIT (Acesso de Central Geradora no sistema de distribuição)

Para aprimoramento da regulamentação, equilíbrio na negociação entre acessantes e transmissoras, propõe-se a elaboração de minuta padrão dos CCTs com consolidação da regulamentação referente aos encargos de conexão e respectivo reconhecimento na composição tarifária das Distribuidoras como o maior detalhamento dos equipamentos que constam nos contratos e a respectiva publicação nos anexos das resoluções que definem a receita anual permitida das transmissoras - RAP (ver pergunta 4), além de prazo limite para que a transmissora solicite a respectiva RAP à ANEEL.

### **Seção III.6**

**Pergunta 18:** Existem limitações às transmissoras disponibilizarem um canal de informações atualizadas referentes às instalações de conexão para os acessantes? Sim ou não. Justifique a sua resposta.

Resposta:

**Pergunta 19:** Quais as dificuldades no acesso e na conexão de subestações compartilhadas por várias transmissoras e acessantes? Como equacionar essas questões?

Resposta:

Segundo a REN 068/2004, a conexão por meio de seccionamento de linha integrante das DIT deverá ser autorizada em favor da concessionária de transmissão proprietária da linha. Tratando-se de acesso de consumidores livres, centrais geradoras, ou importador e/ou exportador de energia e a seu critério, poderá implementar o módulo geral, o

Pág. 14 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

barramento, o módulo de manobra para sua conexão, as entradas e as extensões de linha, associados ao seccionamento, transferindo à concessionária de transmissão proprietária da linha seccionada as entradas e as extensões de linha associadas ao seccionamento, os equipamentos necessários para adequações nos terminais da linha seccionada, referentes aos sistemas de telecomunicação, proteção, comando e controle, e sobressalentes necessários à manutenção das instalações a serem transferidas.

No caso de gerador instalado na área de concessão da distribuidora com conexão direta em subestação através de seccionamento de linha classificada como DIT, temos conforme regulamentação atual:

- Propriedade da transmissora: entradas de linha na subestação seccionadora, extensões da linha acessada e equipamentos necessários para adequações nos terminais da linha seccionada;
- Propriedade da distribuidora: módulo geral, barramentos, módulos de manobra e módulo de conexão do transformador do gerador na subestação seccionadora.

No caso de gerador instalado na área de concessão da distribuidora com conexão em subestação de seccionamento de linha classificada como DIT, através de uma linha de uso exclusivo do gerador, temos conforme regulamentação atual:

- Propriedade da transmissora: entradas de linha na subestação seccionadora, extensões da linha acessada e equipamentos necessários para adequações nos terminais da linha seccionada;
- Propriedade da distribuidora: módulo geral, barramentos, módulos de manobra e módulo de conexão da linha de uso exclusiva do gerador na subestação seccionadora;
- Propriedade do gerador: linha de uso exclusivo a partir da subestação seccionadora até a subestação da usina.

A primeira condição resulta, além da expansão das DIT, necessidade de compartilhamento das instalações entre transmissora, distribuidora e gerador na subestação seccionadora. O segundo caso resulta, além da expansão das DIT, necessidade de compartilhamento das instalações entre transmissora e distribuidora, inclusive com a exigência de duplicidade de equipamentos em instalações (exemplo: casa de comando separadas, sistemas auxiliares, painéis, etc).

Assim como citado na resposta à pergunta 15, o equacionamento das questões passa pela incorporação das DIT de uso exclusivo ao sistema elétrico das distribuidoras. Esta incorporação trará maior agilidade e isonomia no atendimento aos acessantes, além do melhor planejamento e alinhamento de cronogramas de expansão e reforços, menor complexidade das interfaces de proteção e automação entre os agentes, melhor coordenação das equipes de manutenção e operação, resultando em melhorias para o consumidor com redução da burocracia e aumento dos investimentos nestes sistemas.

Pág. 15 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Existem situações nas quais subestações da rede básica possuem mais de uma transmissora outorgada. Nesses casos, o acessante se depara, por exemplo, com uma transmissora proprietária do módulo geral da subestação e uma segunda transmissora proprietária do barramento ao qual se conectará. Esses cenários não são retratados atualmente nos normativos, assim seguem algumas sugestões para regulamentação:

- Definição de qual transmissora é a responsável por aprovar os projetos do acessante;
- Padronização de qual transmissora será a responsável por celebrar os CCTs com os acessantes;
- Eventuais adequações no CCI entre as transmissoras precisam ser realizadas em prazos pré-determinados, de modo a não impactar o processo de conexão do novo gerador;
- Nesses casos, os custos e responsabilidades de cada uma das transmissoras não são bem definidos na REN 815/2018, bem como os eventuais repasses entre elas.

**Pergunta 20:** Quais os aspectos mais relevantes sobre desconexão de acessantes às instalações de transmissão poderiam ser contemplados no aprimoramento do regulamento?

Resposta: